

Mais se pensa, também, que deve ser favorecida a colaboração de entidades privadas especialmente interessadas no assunto pelo dinamismo e validade que é lícito esperar da sua ajuda.

A colaboração entre entidades oficiais e privadas deve juntar-se aquela que nos é facultada, em particular, pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (O. C. D. E.), a qual tem fomentado diversos estudos sobre a matéria a nível internacional, sem que o nosso país tenha deles beneficiado convenientemente ou, pelas razões apontadas, haja podido prestar-lhes a contribuição positiva que seria desejável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência e Secretário de Estado da Indústria, o seguinte:

1.º É criado o Grupo de Trabalho sobre Poluição do Ar, que terá por finalidades essenciais:

- a) Elaborar um programa de luta contra a poluição atmosférica, por acção coordenada entre as entidades oficiais e privadas directamente interessadas;
- b) Fomentar a cooperação entre aquelas entidades no estudo, investigação e adopção de medidas destinadas ao fim em vista;
- c) Promover e coordenar os estudos e trabalhos de natureza técnica que ao País sejam solicitados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos, ou outros organismos internacionais, através das entidades nacionais competentes.

2.º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

- a) Um representante do Ministério do Interior, pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Três representantes do Ministério da Economia — Secretaria de Estado da Indústria, pelas Direcções-Gerais dos Combustíveis e dos Serviços Industriais e Instituto Nacional de Investigação Industrial;
- c) Dois representantes do Ministério das Comunicações, pelo Serviço Meteorológico Nacional e Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Dois representantes do Ministério da Saúde e Assistência, pela Direcção-Geral de Saúde e Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge.

3.º Do Grupo de Trabalho fará ainda parte um representante da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, a fim de assegurar, nos termos da lei, as relações com a O. C. D. E.

4.º Mediante despacho do Ministro da Saúde e Assistência, poderão fazer parte do Grupo de Trabalho, ou nele colaborar, representantes directos das actividades privadas.

5.º O Grupo de Trabalho terá como presidente o representante da Direcção-Geral de Saúde e como secretário o vogal por aquele designado.

6.º O Grupo de Trabalho funcionará junto da Direcção-Geral de Saúde, a qual assegurará os serviços de secretaria.

7.º Os serviços dependentes dos Ministérios acima indicados, nomeadamente os laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis, do Instituto Nacional de Investigação

Industrial e do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge, deverão prestar ao Grupo de Trabalho a possível colaboração para a prossecução dos seus fins.

Ministérios do Interior, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência e Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Junho de 1966. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 22 036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Vaticano, com efeitos a partir de 1 de Maio findo, pela verba n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966.

	Liras
Dactilógrafo . . . . .	55 000,00
Motorista . . . . .	70 000,00
Contínuo . . . . .	70 000,00
Porteiro da Embaixada . . . . .	65 000,00
Porteiro da Chancelaria . . . . .	60 000,00
Zelador . . . . .	60 000,00
Empregado . . . . .	50 000,00
Empregado . . . . .	40 000,00
Primeiro-jardineiro . . . . .	70 000,00
Segundo-jardineiro . . . . .	65 000,00
Terceiro-jardineiro . . . . .	60 000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>665 000,00</b>

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no Vaticano serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Junho de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional, a Noruega assinou, em 19 de Abril de 1966, a Convenção referente às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo de aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.